

AUTÓGRAFO Nº. 08/2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda o Projeto de Lei nº. 008/2018, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: “Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual e de reposição salarial referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e dá outras providências”.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 3% (três por cento) sobre o valor de seus vencimentos, a título de revisão geral anual e de reposição salarial referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, nos termos do acordo celebrado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, Processo Digital n.º 0008091-55.2018.8.26.0000.

§ 1.º - O reajuste a que alude o “caput” deste artigo fica estendido ao magistério municipal.

§ 2.º - A tabela de vencimento dos servidores públicos municipais, em face da revisão geral anual a que alude o “caput”, vigorará de acordo com a redação constante do Anexo I, o qual passa a integrar a presente Lei.

§ 3.º - A tabela de vencimento do magistério, em face da revisão geral anual a que alude o “caput”, vigorará de acordo com a redação constante do Anexo II, o qual passa a integrar a presente Lei.

§ 4.º - A autorização constante do “caput” deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido reajuste aos seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2.º - O Município de Regente Feijó, em cumprimento ao referido acordo se compromete a realizar estudo orçamentário para eventual futura reposição salarial, a ser apresentado dentro de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas se necessário for.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2018.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

“Pres. Gilberto Malacrida”, em 08 de Março de 2018

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente